



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: [contato@lagoinha.sp.gov.br](mailto:contato@lagoinha.sp.gov.br)

Tele/Fax (12) – 3647 1201

## **DECRETO Nº 96 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.*

O Sr. **TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Lagoinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o quadro de pandemia causado pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos Estaduais e Municipais editados anteriormente;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoinha tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Sem prejuízo da adoção de todas as medidas sanitárias já previstas nos decretos anteriores, de acordo com o Plano São Paulo estabelecido pelo Governo do Estado, fica suspenso entre os dias 25 e 27 de dezembro de 2020, e entre os dias 1º e 3 de janeiro de 2021, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento neste Município, bem como as áreas ou imóveis públicos abertos ao público em geral.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços cujas transações possam ser realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) ou retirada.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: [contato@lagoinha.sp.gov.br](mailto:contato@lagoinha.sp.gov.br)

Tele/Fax (12) – 3647 1201

**Artigo 2º** - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto **NÃO SE APLICA AOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:**

- I – farmácias, serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e fisioterápicos;
- II – supermercados, mercados, açougues e quitandas;
- III – hotéis e pousadas;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, serviços para manutenção de bicicletas e lojas de materiais de construção;
- VI – lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – funerárias;
- X – agências bancárias/caixas eletrônicos;
- XI – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Fica proibida, nos dias mencionados no Artigo 1º, deste Decreto, a realização de reuniões ou situações que provoquem concentração de pessoas, em áreas públicas ou privadas.

**Parágrafo único** – Em consonância ao disposto neste artigo, nos dias mencionados no artigo 1º não será autorizada a permanência em vias públicas de pessoas portando coolers, caixas térmicas e similares para consumo de bebidas ou alimentos no local.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos comerciais elencados do artigo 2º, deste Decreto, deverão zelar pela organização das filas de espera, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como pelo uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações já expedidas para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos deverão limitar o acesso dos consumidores, de forma que não seja permitido a permanência de mais de uma pessoa a cada dois metros quadrados, além disso deverá intensificar as ações de limpeza e divulgar informações acerca do COVID-19 e das suas medidas de prevenção.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

---

e-mail: [contato@lagoinha.sp.gov.br](mailto:contato@lagoinha.sp.gov.br)

Tele/Fax (12) – 3647 1201

**Artigo 6º** - A desobediência aos termos deste decreto ensejará às punições cabíveis, inclusive com a possibilidade de cassação da licença de funcionamento.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

**Artigo 8º** - Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

**Artigo 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 10º** - Este Decreto entra em vigor em 24 de dezembro de 2020.

Lagoinha, 24 de dezembro de 2020

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Lagoinha